LEI Nº 629/GP/97

De, 03 de Novembro de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO , aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento, destinado a aplicação de recursos no Desenvolvimento econômico e Social do Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Será criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento que observará as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Municipio,

II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

III - Conjugação de crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Conjugação de crédito anual para aplicação dos recursos;

V - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Municipio que estimulem a redução as disparidades regionais;

VI - Preservação do meio-ambiente.

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

VI - Propor ao Conselho critérios para a destinação de recursos;

VII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que não ultrapassem os limites estabelecidos pelo fundo.

Art. 7º - O Banco do Brasil S/A fará jús à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre o saldo devedor dos financiamentos.

Parágrafo primeiro - A remuneração citada no caput deste artigo será paga mensalmente.

Parágrafo segundo - Como parte da remuneração, o Banco fará jús à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituila.

Art. 8º - O fundo terá contabilidade própria elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a eles referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A para elaboração, inclusive dos balancetes mensais e anuais.

Parágrafo único - O Conselho fará publicar os balancetes anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal dos demonstrativos dos recursos e aplicações do fundo.

Parágrafo único - O Banco do Brasil S/A enviará ao Poder Legislativo e Executivo, mensalmente, relatório da situação de todos os projetos em tramitação.

Art. 10 - O Município através do Conselho Municipal de Desenvolvimento, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as atividades.

Art. 11 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar critérios para a devolução dos recursos entre os participantes doadores.

Art. 12v- O casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 13 - Os recursos só serão liberados após o interessado ter preenchido todos os requisitos, inclusive com assinaturas de 03 (três) avalistas, que morem e possuam bens móveis e imóveis no Município de Pimenta Bueno.

I - Financiamento em investimentos fixos necessarios a execução dos Projetos;

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do Projeto;

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiários.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) nos avales por ele concedidos.

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Micro empresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuária, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil em sua carteira de crédito comercial e industrial.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Os de origem orçamentária do Municipio, equivalente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II - Repasse de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais atividades nacionais e internacionais de fomento;

III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais

IV - Retorno dos financiamentos concedidos e rendimentos de aplicação financeira.

Art. 6º - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de que trata esta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômica ou financeira dos Projetos;

III - Enquadrar nas faixas de encargos, fixar os juros e definir créditos;

IV - Controlar a situação do financiamento, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos:

V - Colocar a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento os demonstrativos, composições mensais dos recursos, aplicações e resultados do fundo;

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 1997

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL